



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: PLC 06/2025.

Assunto: Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências

Autoria: Prefeitura Municipal.

Relatoria: Vereador César Urtado.

RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por meio do Relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 06/2025, de autoria do Executivo Municipal – que Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, acompanhado da Emenda Modificativa de nº 01/2025, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis. Foi analisado por esta comissão que verificou apenas a necessidade de correção de um erro de digitação que foi corrigido pela emenda modificativa nº 01, ficando em concordância com o proposto pelo projeto.

A presente propositura tem por objetivo acrescentar vagas aos empregos públicos de Arquiteto, de Auxiliar de Escritório e de Escriturário, todos de provimento por concurso público.

A medida proposta se deve à necessidade de suprir as carências do Município, devido ao quadro com quantidades de servidores insuficientes à demanda, propiciando agilidade e eficiência do trabalho nesta municipalidade.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão. Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, com a Emenda apresentada, não constatamos nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, pois tanto o Projeto quanto a Emenda, é legal, regimental e constitucional, podendo ter regular tramitação.

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei Complementar 06/2025- que Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, acompanhado da Emenda Modificativa de nº 01/2025, é legal, regimental e constitucional, adequando-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa do Prefeito.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A Comissão atenta que, em sendo aprovada a Emenda, o Projeto deverá sofrer alteração corretiva, para que o Projeto fique em concordância total com a emenda incorporada, podendo esta alteração ser feita junto a Redação Final.

Ibitinga, 30 de abril de 2025.

César Urtado
Relator – Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.

Ricardo Prado
Presidente da Comissão

José Nilson Viana
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

